CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2026

Mafra -SC, 27 de fevereiro de 2026.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC
Assunto: Justificativa acerca da escolha do Fornecedor

Em observância ao Documento de Formulação de Demanda datado em 19 de fevereiro de 2026 e após a realização de pesquisa de preço, conforme consta neste processo administrativo, o setor de licitações vem discorrer acerca dos elementos justificantes para a escolha da empresa *Ruthes Engenharia e Florestal Ltda* no presente processo de dispensa de licitação, demonstrando o preenchimento dos requisitos legais constantes no art. 72, incisos V a VII da Lei 14.133/2021.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia**, pessoa jurídica devidamente habilitada e com registro ativo no conselho profissional competente, para a prestação de serviços técnicos consistentes em:

- vistorias técnicas;
- levantamentos físicos;
- coleta de dados e informações junto aos municípios consorciados;
- elaboração de relatórios descritivos preliminares.

Os serviços possuem caráter **técnico auxiliar e preparatório**, tendo como finalidade subsidiar futuras licitações de obras e serviços de engenharia a serem realizadas pelo consórcio, não envolvendo tomada de decisão administrativa nem execução de obras.

A escolha da empresa **Ruthes Engenharia Ltda** justifica-se pelos seguintes fatores:

- apresentação de proposta compatível com o valor de mercado;
- empresa atuante na área de engenharia;
- capacidade técnica para execução dos serviços;
- atendimento aos requisitos exigidos para a contratação;
- regularidade jurídica e fiscal a ser verificada no processo.

A proposta apresentada demonstrou-se vantajosa para a Administração, atendendo às necessidades do consórcio e observando o princípio da economicidade.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a escolha da empresa, utilizaram-se dois fatores determinantes: **o atendimento ao Termo de Referência e o valor global apresentado**.

De início, realizou-se pesquisa de preços mediante acesso a plataformas oficiais de contratações públicas, especialmente o **Portal Nacional de Contratações Públicas**, onde foram localizadas contratações com objeto similar ao pretendido no presente processo administrativo. As consultas foram realizadas em contratações recentes de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em engenharia, atendendo ao critério de atualidade exigido pela legislação.

Foram identificadas contratações públicas com objetos compatíveis, entre elas:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu;
- Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia;
- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento aos Departamentos de Engenharia e Obras de Município.

Todas as contratações analisadas possuem **objeto compatível com o requerido neste processo licitatório**, especialmente no que se refere à prestação de serviços técnicos de apoio e assessoramento em engenharia.

De outro norte, visando complementar a pesquisa realizada, foi publicada solicitação de cotação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com o objetivo de obter propostas diretamente do mercado. Entretanto, **não foram recebidas propostas dentro do prazo estabelecido**.

Posteriormente, foi realizada **pesquisa direta com fornecedor que atua junto a município consorciado**, tendo sido apresentada proposta comercial pela empresa:

Ruthes Engenharia Florestal Ltda, no valor global de **R$17.500,00**.

Cabe destacar, em atenção ao inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que a seleção da empresa para a realização da pesquisa de preços baseou-se em critérios técnicos e de mercado, considerando empresas que atuam na área de engenharia e possuem capacidade para execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

No que tange à análise dos valores obtidos na pesquisa realizada em contratações públicas, verificou-se a seguinte média de mercado:

Referência	Valor mensal
Contratação similar em órgão público	R$ 5.000,00
Contratação similar em órgão público	R$ 8.000,00
Contratação similar em órgão público	R$ 6.000,00

Valor médio mensal apurado: R$ 6.333,33

Considerando a natureza dos serviços a serem executados no âmbito do presente processo, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **Ruthes Engenharia e Florestal Ltda**, no valor global de **R$ 17.500,00**, sendo valor mensal de R$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) encontra-se **compatível com os valores praticados pela Administração Pública**, situando-se dentro da realidade de mercado para serviços técnicos de assessoria em engenharia.

Ademais, a proposta comercial apresentada pela empresa atende ao objeto e às especificações técnicas dispostas no Termo de Referência, contendo a descrição dos serviços a serem executados e o valor global da contratação.

Por fim, destaca-se que a contratação pretendida, no valor total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, encontra-se **inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o que viabiliza a realização do presente processo de **dispensa de licitação por valor**.

Sendo assim, resta justificada a escolha da empresa a ser contratada, bem como demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite estabelecido para outros serviços e compras.

O valor estimado da contratação e a proposta apresentada encontram-se **inferiores ao limite legal vigente para dispensa de licitação por valor**, motivo pelo qual o procedimento mostra-se juridicamente adequado.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia, voltados ao apoio técnico para realização de levantamentos e elaboração de relatórios preliminares destinados à instrução de futuras contratações públicas. A proposta apresentada possui valor global de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), estando alinhada às necessidades descritas no Termo de Referência. Ressalta-se que se trata de serviço comum de engenharia consultiva, não envolvendo execução de obras ou serviços de engenharia propriamente ditos. Ademais, o valor proposto encontra-se significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação por valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a viabilidade jurídica da contratação direta no presente cas**o.**

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DO AVISO DE DISPENSA

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

Durante o período de divulgação do Aviso de Dispensa, compreendido entre os dias 23 a 25 de fevereiro, conforme estabelecido no instrumento de chamamento público, não foram recebidas propostas ou manifestações de interesse por parte de fornecedores interessados em apresentar oferta para o objeto pretendido. Assim, após a análise do prazo estipulado e verificação dos meios oficiais utilizados para a publicidade do aviso, constatou-se a ausência de propostas decorrentes do referido aviso de dispensa, não havendo, portanto, registros de participantes no período indicado. Diante desse cenário, o processo poderá prosseguir conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos cabíveis para a continuidade da contratação.

Solicitou -se o envio dos documentos de habilitação da empresa Ruthes Engenharia e Florestal Ltda, no qual foram enviados no e-mail institucional.

DOCUMENTO	NÚMERO	VALIDADE
CONTRATO SOCIAL	20256791228	indeterminada
CNPJ	22.801.404/0001-17	-
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	6AEO.6A98.4D0A.FGEA	11/07/2026
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	2601400774268335	24/08/2026
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	4026/2026	25/08/2026
FGTS	2026022104342338113996	22/03/2026
CNDT	12120471/2026	24/08/2026
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE	entregue	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6505916	25/05/2026

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO	entregue	
REGISTRO CREA -SC	8956335-0	
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	entregue	

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há necessidade administrativa devidamente demonstrada para a contratação, que o objeto encontra-se claramente caracterizado no processo, que foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, e que o valor apresentado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado. Ademais, constata-se que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor. Assim, resta justificada a realização da contratação direta da empresa Ruthes Engenharia e Florestal Ltda, por meio de dispensa de licitação, por atender ao interesse público e observar as disposições legais aplicáveis.

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.02.27 14:15:55 -03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN -SC